



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 37/2022.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento em parcela única e no pagamento parcelado, referente ao IPTU de 2023 e da outras providências”.

José Carlos Cezare, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (oito por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício 2023, quando efetuado o pagamento em parcela única, até dia 31/08/2023.


ARTIGO 2º - Fica autorizado ainda o Poder Executivo a conceder o desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU referente ao exercício 2023, em 3 (três) parcelas iguais, desde que o pagamento seja efetuado até o vencimento de cada uma das parcelas, sendo a 1ª Parcela em 31/08/2023; a 2ª Parcela em 30/09/2023 e a 3ª Parcela em 31/10/2023.

Parágrafo único: Em caso de inadimplência, referido desconto no parcelamento será automaticamente cancelado.

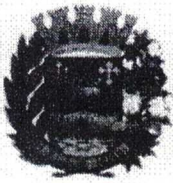
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PROTOCOLO Nº 92
DATA 01/12/2022

São João das Duas Pontes - SP, 01 de dezembro de 2022.



José Carlos Cezare
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº 37/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores.

Encaminho à sempre lúcida apreciação dessa Ilustrada Casa de Leis, o Projeto de Lei, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento em parcela única e no pagamento parcelado do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)*, referente ao exercício de 2023, para apreciação e votação dos Nobres Vereadores.

A referida propositura autorizando a concessão do desconto tem o intuito de promover o aumento da arrecadação, relativos aos tributos municipais e ao mesmo tempo, incentivar e facilitar ao contribuinte o pagamento do IPTU.

Para o próximo exercício financeiro, destacamos que o desconto será de 10% (oito por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao ano de 2023, quando efetuados em parcela única, até o respectivo prazo de vencimento.

Já com relação ao pagamento parcelado, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício 2023, em 3 (três) parcelas iguais, desde que o pagamento seja efetuado até o vencimento de cada uma das parcelas, sendo a 1ª Parcela em 31/08/2023; a 2ª Parcela em 30/09/2023 e a 3ª Parcela em 31/10/2023, e em caso de inadimplência referido desconto será automaticamente cancelado.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Atenciosamente.


JOSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal